



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.354/2002

CONCEDE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Portadores de Deficiência Física é garantido a gratuidade do transporte coletivo urbano, na circunstância do Município de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados deficientes físicos os seguintes portadores de:

- a) Paraplégicos – Indivíduos com defeitos ou paralisias dos membros inferiores;
- b) Hemiplégicos – Indivíduos com 01 (um) dos membros inferiores inutilizados;
- c) Indivíduos com inutilização dos 02 (dois) membros superiores;
- d) Surdez e Mudez;
- e) Cegueira total;
- f) Distúrbio mental quando atestado por médico psiquiatra;
- g) Os indivíduos acometidos de AVC-Acidente Vascular Cerebral (derrame), desde que comprovado e atestado por médico, a impossibilidade de se locomoverem normalmente.

Art. 2º - Só farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os portadores de deficiência física, cuja renda ou aposentadoria não ultrapasse a um salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para receber o benefício o deficiente físico deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Comprovante de residência no Município há mais de um ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de novembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMINEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração